



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1079/CMPR/2019

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E AMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Primavera de Rondônia/RO, o estágio obrigatório e não obrigatório a estudante de estabelecimentos de ensino de educação profissional de nível médio, nível médio técnico e de educação do ensino superior.

Parágrafo único: O número de vagas afere em termos edilícios a depender de dotação orçamentária específica.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. ****(69)3446-1016** – Cep: 76.976-000
camaraprimavera@hotmail.com

Autografo nº 1079 Página 1 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, e as seguintes condições:

- I- Não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II- Não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III- Será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV- Deverá o educando nível superior ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado, e ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos requeridos do curso;
- V- Do Ensino Médio deverá apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio seguido do correspondente histórico escolar.
- VI- Do Ensino Médio Técnico deverá apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Técnico seguido do correspondente histórico escolar.
- VII- Direito a recesso de 30 (trinta) dias, quando o período do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo primeiro: O recesso previsto no Inciso VII deste artigo poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação, de estágios, observando a Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO II
DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Art. 5º. O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de “processo seletivo simplificado” que especificará critérios objetivos de participação e de escolha.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único: Ficam assegurado as pessoas portadoras de necessidades especiais 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º O estágio obrigatório será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I- As obrigações das partes;
- II- As condições de seleção;
- III- O horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV- O tempo de duração do estágio;
- V- Causas de rompimento ou desligamento;

Parágrafo único: O termo de compromisso entre a Administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 7º O estágio obrigatório será não recompensado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I
DA BOLSA AUXÍLIO ESTÁGIO

Art. 8º Será o valor, como contraprestação do estágio não obrigatório, uma bolsa auxílio, nos seguintes apegos:

- I- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para bolsista de nível médio;
- II- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para bolsista de nível médio

técnico;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

III- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para bolsista do nível superior.

Parágrafo único: Não fara jus a percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o bolsista ou estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 9º As ausências do estagiário serão descontadas do valor da bolsa.

SEÇÃO II
DO AUXILIO TRANSPORTE

Art. 10. Será devido, no desempenho do estágio não obrigatório, com mês de referência inicial, o auxílio transporte de 06% (seis por cento) sobre a bolsa auxílio, observados os parâmetros do artigo 9º.

Parágrafo único: Períodos que abarcam os finais de semanas e recessos, não serão pagos o auxílio transporte.

SEÇÃO III
DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 11. A administração incumbe à contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não obrigatório, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único: Quando o estágio se efetivar por agência de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 12. A jornada de atividade do estágio obrigatório de que trata esta lei, será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, devendo constar no termo de compromisso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 11 de novembro de 2019.

Cristóvão Lourenço
Presidente 2019/2020

Jonatan Carlos Louback
Vice – Presidente 2019/2020

Fábio Leandro Pinheiro
1º Secretário Substituto 2019/2020